



Lei Nº. 1.200/2017

“Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no recurso extraordinário de n.º 650.898, com declarada repercussão geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário do município de Cachoeira, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de n.º 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art.39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Vereador;

III - Secretário Municipal.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 2º O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos Vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

Art. 3º Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal de Cachoeira, comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 5º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 6º. Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 14 de dezembro de 2017.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO

